

**ATA JULGAMENTO FINAL PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PL Nº 011/2022**

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2022, na sala das licitações deste município, às 09:30 horas, **Danilo Braz da Cunha e Silva, Rozicleide Carvalho da Silva e Sandra Dias da Silva**, respectivamente Presidente e Membros, designados pela **Portaria 231/2022** de 01/07/2022, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para deliberar sobre o julgamento final das Propostas dos interessados na licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2022** – CPL, constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para executar serviços de MELHORIAS, MANUTENÇÕES E REFORMAS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço” global.**

Em sessão realizada no dia 01 do corrente mês e ano foi apresentada a classificação das propostas dos habilitados, as quais foram encaminhadas ao Engenheiro Civil e o setor contábil para parecer técnico, bem como aos licitantes através de e-mail.

Em parecer técnico do Engenheiro Civil todas as empresas foram classificadas por atender plenamente às exigências do edital, porém fez as seguintes considerações:

Pra a empresa VASCONCELOS E MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA.

“No item 4.11.1 a empresa apresentou o quantitativo modificado. O quantitativo do orçamento é de 12,45 e a empresa apresentou 14,40. Isso resultou uma diferença no valor total do serviço. O valor apresentado foi de R\$4.165,41, após correção, o valor correto será R\$4.182,20. A empresa apresentou preços unitários acima dos estabelecidos nos itens 3.4.1, 4.9.9, 5.9.15, 5.9.17 e 6.10.25 Não foram encontrados erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária apresentada.

Não foram encontradas inconsistências nem erros de fórmulas aparentes no cronograma apresentado.

A composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) constante na proposta apresenta valores de acordo com o regime tributário da empresa. O regime tributário informado é sem desoneração (foi considerada a parcela da CPRB de 0,00% no campo de tributos).

Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas, tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados.

Quanto a solicitação de correção dos quantitativos a licitante apresentou nova proposta com as referidas correções, também fora procedido o encaminhamento a assessoria contábil a mesma alegou que a empresa estava apta para executar o serviço.

Para a empresa RIO BRANCO CONSTRUTORA.

“Diversos itens estavam ilegíveis no PDF. Se necessário, caso a empresa seja considerada vencedora, será necessária uma análise mais detalhada dos preços que estavam ilegíveis.

Não foram encontrados erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária apresentada.

Não foram encontradas inconsistências nem erros de fórmulas aparentes no cronograma apresentado.

A composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) constante na proposta apresenta valores de acordo com o regime tributário da empresa. O regime tributário informado é sem desoneração (foi considerada a parcela da CPRB de 0,00% no campo de tributos).

Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas, tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados”.

Quanto a solicitação de correção dos quantitativos a licitante não apresentou nova proposta com as referidas correções, todavia fora procedido o encaminhamento a assessoria contábil a mesma alegou que a empresa estava apta para executar o serviço.

Isto posto fica a classificação final das propostas dos licitantes na seguinte forma:

1 - VASCONCELOS MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS-LTDA R\$ 1.819.852,94 (um milhão oitocentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos);

2 - RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP - R\$ 1.828.553,73 (um milhão oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).

Caso a empresa Rio Branco, venha a ser considerada vencedora por algum motivo posterior, será necessária uma análise mais detalhada dos preços que estavam ilegíveis, devendo ser reapresentada em tempo oportuno nova proposta pela empresa em comento.

Sendo assim, procederemos com a publicação do presente resultado, concedendo a todos os licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Decorrido o prazo sem manifestação, iremos declarar o licitante vencedor e encaminharemos os autos para parecer jurídico e posterior homologação do processo.

Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o Presidente da CPL deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta ata juntamente com os demais membros da CPL.



Rozicleide Carvalho da Silva
Membro



Danilo Braz da Cunha e Silva
Presidente



Sandra Dias da Silva
Membro